



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

MENSAGEM N° 13/2023

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo nº 13/2023 do Projeto de Lei nº 28 de 5 de setembro de 2023 para o exercício de suas competências definidas na Lei Orgânica Municipal.

Araci, 24 de outubro de 2023.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

**AUTÓGRAFO Nº 13/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
AO PROJETO DE LEI Nº 28 DE 5 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal
dos Direitos da Mulher – FMDM.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerenciado pela Secretaria Municipal da Mulher, por meio do seu respectivo Secretário (a) Municipal, que terá responsabilidade administrativa e financeira e atuará como Gestor (a) do Fundo e de seus recursos.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é constituído de:

- I** – Programas;
- II** – Dotações orçamentárias;
- III** – Recursos financeiros, compreendendo:

- a)** arrecadação própria;
- b)** transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades de administração direta
- c)** indireta, bem como seus fundos;
- d)** transferências e repasses do Município;
- e)** auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- f)** valores oriundos de rendimentos de valores em aplicações financeiras ou poupança;
- g)** receitas estipuladas em Lei; e
- h)** outras receitas destinadas ao Fundo.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

§ 1º - Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

§ 2º - Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 5º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observando os padrões e as normas legalmente estabelecidas na legislação vigente, inclusive manterá as mesmas rotinas da Contabilidade Geral do Município Araci/Ba.

Art. 6º - As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Araci/Ba;

II - Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Araci/Ba;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Araci/Ba;

IV - Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Araci/Ba;

V - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araci/Ba.

Art. 7º – As atribuições e competências do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão regulamentados por Ato da chefe do Poder Executivo em conjunto com a Secretaria Municipal da Mulher em observância as Normas legalmente estabelecidas pela União e o Estado da Bahia.

§ 1º - Fica atribuído ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração do Plano municipal de Políticas para as Mulheres, bem como toda discussão a respeito das dimensões e dos aspectos da política de garantia dos direitos das mulheres:

- I**- elaboração e criação do Fórum Anual das mulheres do município de Araci/Ba.
- II**- promoção da igualdade de gênero e da equidade, com enfrentamento aos preconceitos, fortalecimento institucional e participação social para universalidade das políticas de enfrentamento e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

- III-** discussão e construção das políticas públicas na geração emprego e renda, na elaboração de ações que possibilitem ampliar as condições de autonomia das mulheres, de forma a favorecer a ruptura com as condições de co-dependência, desigualdade e de subordinação;

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios e Parcerias com Ministérios, Secretarias Nacionais e/ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Privadas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Público e/ou Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

§ 2º - Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, órgão autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de políticas de atendimento à mulher em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 11 - A execução de despesas para atender as ações da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias aprovadas nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araci